



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVII NO. 2506, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.070, DE 05 DE ABRIL DE 2019. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.404, DE 18 DE ABRIL DE 2016 QUE “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Os incisos I e III do §4º, caput do art. 5º, parágrafo único do art. 10, §1º do art. 11, caput do art. 12 e §1º do art. 14, todos da Lei n.º 12.404, de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

(...)

§4º ...

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU;

(...)

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanístico - SMMADU;” (NR)

“Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” (NR)

“Art. 10 ...

Parágrafo único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU, poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Defesa Social, e demais órgãos e entidades públicas.” (NR)

“Art. 11 ...

§1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU do projeto técnico.” (NR)

“Art. 12 Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.” (NR)

“Art. 14 ...

§1º - O infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico - SMMADU sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(s) sob sua guarda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 05 de Abril de 2019.

HÉLIO FERRAZ - BAIANO
Presidente

Autoria da Lei: Michele Bretas

ATAS

RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 3º PERÍODO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Hélio Ferraz - Baiano; 1º Vice-Presidente - Vilmar Resende; 2º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 3ª Vice-Presidente - Doca Mastroiano; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Ronaldo Alves; 2º Secretário - Isac Cruz. **ABERTURA:** Ao quinto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, sexta-feira, o Presidente, Hélio Ferraz - Baiano, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação e Encaminhados às Comissões Pertinentes: 01) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia”, de autoria do Prefeito Municipal; 02) Projeto de Lei Complementar que Institui e delimita a Zona de Urbanização Específica 5 - ZUE 5 - Complexo Turístico Interlagos, altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores”, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 03) Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre o Programa de Regularização de Núcleos Urbanos Irregulares - PROURBI no município de Uberlândia e seus distritos, de autoria do Prefeito Municipal; 04) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal; 05) Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e a transferência de recursos às entidades que menciona, de autoria do Prefeito Municipal; 06) Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a transferência de recursos às entidades que menciona, de autoria do Prefeito Municipal; 07) Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e a transferência de recursos às entidades que menciona, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 753/18

que Dispõe sobre a proibição de distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficente, de autoria do Vereador Pastor Átila, com substitutivo às fls. 20; 02) Projeto de Lei Complementar nº 081/19 que Revoga a Lei Complementar nº 580, de 18 de dezembro de 2013 que Institui e delimita a Área de Diretrizes Especiais VI - Estrada Ecológica Neuza Rezende - ADE - VI, altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, e dá outras providências, de autoria do Vereador Hélio Ferraz - Baiano. PARA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: 01) Projeto de Lei nº 879/19 que Institui a Semana Municipal do Cego, de autoria do Vereador Ceará; 02) Projeto de Lei nº 898/19 que Institui o Dia Branco e Vermelho - Dia de Conscientização sobre a Surdocegueira no município de Uberlândia/MG, de autoria da Vereadora Flávia Carvalho. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 4ª reunião do 3º período da 3ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 15179, 15329, 15389, 15395, 15404, 15578, 15599, 15626, 15637, 15639, 15672, 15678, 15834, 15866, 15867, 15876, 15889, 15904, 15905, 15907 a 15910, 15916, 15918, 15920, 15922 a 15924, 15927 a 15929, 15931, 15932, 15934, 15937, 15951 a 15956, 15958 a 15972, 15974, 15977, 15979, 15985 a 15987, 15989, 15992, 15994, 15995, 15997, 15998, 16000, 16002, 16004, 16006, 16007, 16009, 16010, 16012, 16013, 16017, 16022 a 16029, 16031 a 16041/19. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Lei nº 885/19 que Altera a Lei 6082, de 23 de agosto de 1994 que “Denomina de Dr. Vicente Salles Guimarães a via que especifica, revoga a Lei 10.405 de 23 de fevereiro de 2010 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Doca Mastroiano, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 874/19 que Institui o Dia Municipal do Rotary Club e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 877/19 que Institui o Dia Municipal de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia, de autoria do Vereador Paulo César - PC, aprovado por maioria simples simbólica. Foi concedida vista ao Vereador Ismar Prado por 48 horas ao Projeto de Lei nº 663/18 que Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar durante o atendimento dos estabelecimentos bancários e cartórios e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo. Foi concedida vista ao Vereador Wender Marques por 48 horas ao Projeto de Lei nº 776/18 que Acrescenta o inciso XXXIV ao art 4º da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011, que Institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e revoga a Lei nº 4.744, de 05 de julho de 1988 e suas alterações, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. Foi concedida vista ao Vereador Alexandre Nogueira por 48 horas ao Projeto de Lei nº 827/18 que Altera o art. 76 da Lei nº 10.700, de 09 de março de 2011, que Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas

alterações, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. Atendendo ao requerimento nº 14913/19 do Vereador Rodi Borges utilizaram a tribuna os Promotores do Ministério Público de Minas Gerais, Dr. Breno Linhares Lintz e Dr. Carlos Valera, Dr. Higino Marcos, Sr. Marcos Paulo Martins Resende, Agente de Relacionamento com o Poder Público da CEMIG, Sr. Celis Brandão, Prof. Edilson Gracioli, Sr. Gustavo Malaco, representante da ONG Angá, Sr. Jairo dos Santos, representante do MTST, e Sr. Odair, para falar sobre os loteamentos irregulares. O Presidente, Hélio Ferraz - Baiano, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

HÉLIO FERRAZ - BAIANO

Presidente

RONALDO ALVES

1º Secretário

EXTRATOS

Extrato de Convênio

1ª Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

2ª Conveniente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº: 17.178.195/0001-67, portadora do título de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/n de 27/05/1992, Título de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº: 2.278/60, com Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, Processo nº: 70.598/51, de 21 de setembro de 1951, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS- PUC MINAS UBERLÂNDIA.

Espécie: Convênio nº 001/2019

Fundamento: no art. 116, da Lei federal nº 8.666/93.

Objeto: Cooperação entre os Convenientes, para a realização do projeto intitulado “Parlamento Jovem Municipal” - PJM, com vistas a propiciar o exercício participativo da democracia e da cidadania no Município de Uberlândia-MG, seguindo para tanto os parâmetros e a metodologia adotados no plano estadual pelo Parlamento Jovem, estabelecidos em Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Uberlândia através da Escola do Legislativo e a Sociedade Mineira de Cultura- PUC MINAS UBERLÂNDIA.

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério dos Convenientes, mediante Termo Aditivo e observados os limites da Lei nº 8666/93, vedada a alteração de seu objeto.

Valor: Sem ônus para Câmara Municipal de Uberlândia.

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Hélio Ferraz de Oliveira

Presidente

Ronaldo Alves Pereira

1º Secretário Ordenador de Despesas

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2506, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br